

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI № 160/2011

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei n.º 01/97, de 21 de março de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente, e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do Município, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003 por representantes do governo municipal, usuários, prestadores de serviços do SUS e dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A paridade deverá obedecer a 50% (cinqüenta por cento) da representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento do governo municipal e dos prestadores, e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde.

- **Art. 3º -** São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:
 - I Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
 - II Elaborar o Regimento Interno do Conselho e ouras normas de funcionamento.
 - III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
 - IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privado.
 - V- Definir diretrizes pra elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
 - VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando- se com os demais colegiados existentes no município.
 - VII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
 - VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

- IX- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS.
- X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
- XI- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XII- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVI- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVII- Estabelecer critérios para realização das Conferências Municipal de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.
- XVIII- Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XIX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXI- Apoiar e promover a educação para o Controle Social.
- XXII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.
- XXIII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- XI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por dez membros obedecendo a seguinte distribuição; 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS, 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes dos Usuários.
 - I SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL
 - (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde membro nato.
 - II SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E/OU PRIVADA
 - (Um) Representante dos Serviços de Saúde convêniados/contratados com o SUS no âmbito do município.
 - III SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
 - (Três) Representantes dos Trabalhadores da Saúde
 - IV SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS (Cinco)

Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Um Representante das Entidades Religiosas.

Dois Representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana e Rural. Um Representante da Associação de Idosos, Mulheres e/ou entidades afins.

- § 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.
- $\S~2^{\circ}$. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.
- **Art. 5º.** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I Da maioria conjunta dos profissionais de saúde da Rede de Saúde instalada no município, no caso da representação dos trabalhadores de saúde;
- II Das respectivas entidades nos demais casos.
- § 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- § 2º. O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em sessão plenária.
- § 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.
- **Art. 6º.** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros: I O exercício da função de Conselheiro é de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- II Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
 III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município.
- **Art. 7º -** Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, representantes dos Poderes Legislativo e/ou Judiciário, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes prevista no Artigo 2º da Constituição Federal.
- **Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo Único: A investidura do cargo de conselheiro titular e suplente cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- **Art. 9º** O CMS terá a seguinte estrutura:
 - I Plenária Órgão máximo de deliberação
 - II Secretaria Executiva
- **Parágrafo Único:** O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.
- Art. 10 O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I - As sessões plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;
- II Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples
 50% (cinqüenta) mais um, representado por seis membros;
- III Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;
- IV As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;
- Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para o funcionamento da secretaria executiva.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102 CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- Art. 11º Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.
- **Art. 11 -** O CMS adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.
- **Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 01/97, de 21 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito

Ingazeira, 12 de setembro de 2011

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito